



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

PROJETO DE LEI N.º /2025

Reconhece de utilidade pública a Associação dos Quotistas da Fazenda do Casarão Resort.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unai decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Associação dos Quotistas da Fazenda do Casarão Resort, entidade civil, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com sede na Fazenda do Casarão, Código de Endereçamento Postal – CEP 38.610-000, Município de Unai, registrada em 29 de janeiro de 2019 e devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - sob o n.º 32.622.368/0001-88.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unai, 15 de dezembro de 2025; 81º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO ARARA
Líder do União Brasil





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa visa conceder o reconhecimento público a Associação dos Quotistas da Fazenda do Casarão Resort, com sede na Fazenda do

Casarão, área rural, Município de Unai, Estado de Minas Gerais, cujos associados têm se ocupado das ações que visam alcançar os objetivos propostos em seu estatuto, quais sejam:

- a) Defender os interesses comuns dos associados;
- b) Estabelecer e fazer cumprir as normas que regulam as atividades de interesse comum;
- c) Propiciar a realização de melhoramentos de interesse comum;
- d) Prestar serviços necessários à conservação e manutenção de toda a área do Resort;
- e) Atividades associadas não especificadas anteriormente;
- f) Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte;
- g) Preservar a área ambiental pertencente à Associação;
- h) Zelar e conservar as vias de acesso e áreas comuns;
- i) Colaborar com os poderes públicos e junto a eles pleitear quanto aos interesses e necessidades comuns;
- j) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das exigências e disposições comuns do Instrumento Particular de cessão e transferência de quotas sociais da FAZENDA DO CASARÃO RESORT;
- k) Fazer cumprir o Regimento interno desta Associação;

Pelos motivos expostos, pede-se o apoio dos demais Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Unai, 15 de dezembro de 2025; 81º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO ARARA
Líder do União Brasil





ESTATUTO SOCIAL DOS QUOTISTAS DA FAZENDA DO CASARÃO RESORT

A Assembleia Geral Extraordinária para aprovação do Estatuto da **ASSOCIAÇÃO DOS QUOTISTAS DA FAZENDA DO CASARÃO RESORT** e eleição da primeira Diretoria, especialmente convocada para o dia 29 do mês de novembro do ano de 2018, às 08:00h, na sede do escritório da Fazenda do Casarão Resort SPE LTDA, na Rua dos Pardais, nº 455, bairro Água Branca II, Unai-MG, CEP: 38610.000, adaptando-se ao Código Civil Brasileiro, Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, aprovou o presente Estatuto Social:

TÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração, Ano Fiscal e Objetivo

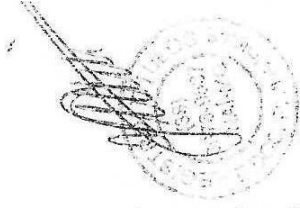
Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS QUOTISTAS DA FAZENDA DO CASARÃO RESORT, com sede nesta cidade, especificadamente na Fazenda Casarão Resort, Fazenda Capão do Arroz, fundada em 29 de novembro de 2018, é uma sociedade civil, com finalidades não econômicas, apartidária, livre de discriminação religiosa, racial ou social.

Parágrafo Único - Não há, entre os Associados, direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO, como pessoa jurídica de Direito Privado, **constituída por tempo indeterminado**, reger-se-á pelo presente Estatuto, bem como pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis, tendo Foro jurídico na Comarca de Unai, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único - O ano fiscal da associação coincidirá com o ano civil.

Artigo 3º - A ASSOCIAÇÃO se propõe a representar os titulares das cotas sociais da Fazenda do Casarão Resort,





situado nesta cidade de Unai/MG, na Fazenda Capão do Arroz, com a área total 90,58,98 ha (noventa hectares, cinquenta e oito ares e oitenta e nove centiares), cujo imóvel está originariamente registrado na matrícula nº 48.166, do Registro de Imóveis de Unai, MG.

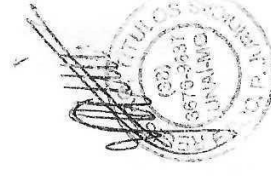
Parágrafo Único - A inclusão ou exclusão de quotistas será decidida em Assembleia Geral Extraordinária, através de proposta de qualquer Associado.

Artigo 4º - A Fazenda do Casarão Resort, bem como o direito de usufruto das áreas privativas dos titulares das quotas sociais, têm finalidade única e exclusivamente dirigida ao lazer e recreação, sem fins lucrativos, sendo expressamente vedado o seu uso para estabelecimentos comerciais, industriais ou escritórios, bem como a toda atividade empresarial e/ou que vise comercialização de qualquer produto.

(Parágrafo Único - Na proporção especificada nos contratos de cessação de cotas sociais, os associados adimplentes com suas obrigações estatutárias poderão utilizar-se: i) a casa sede (e seus móveis e utensílios) existente na Fazenda do Casarão Resort; ii) a área de lazer (piscina, churrasqueira etc.) anexa a casa; e **iii)** o terreno com 17.679,10 m² em que referida casa e área de lazer estão edificadas, bem como suas áreas a que tem direito a título de usufruto, e desde que não infrinjam as normas deste Estatuto e do Regimento Interno desta Associação.

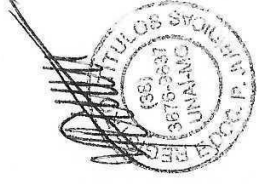
Artigo 5º - A ASSOCIAÇÃO tem por objetivo:

- a) Defender os interesses comuns dos associados;
- b) Estabelecer e fazer cumprir as normas que regulam as atividades de interesse comum;
- c) Propiciar a realização de melhoramentos de interesse comum;





- d) Prestar serviços necessários à conservação e manutenção de toda a área do Resort;
- e) Atividades associadas não especificadas anteriormente;
- f) Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte;
- g) Preservar a área ambiental pertencente à Associação;
- h) Zelar e conservar as vias de acesso e áreas comuns;
- i) Colaborar com os poderes públicos e junto a eles pleitear quanto aos interesses e necessidades comuns;
- j) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das exigências e disposições comuns do Instrumento Particular de cessão e transferência de quotas sociais da FAZENDA DO CASARÃO RESORT;
- k) Fazer cumprir o Regimento Interno desta Associação;



Artigo 6º - A ASSOCIAÇÃO terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

TÍTULO II

Dos Associados, Da Admissão, Demissão e Exclusão.

Artigo 7º - São admitidos à ASSOCIAÇÃO apenas, e exclusivamente o cessionário, promitente cessionário ou titular de uma ou mais cotas sociais do Resort, que, concordem com as disposições deste Estatuto, esteja adimplente com a Fazenda Casarão Resort SPE Ltda, e assinando a ficha de cadastramento.

§ 1º - É condição primordial para ingresso no quadro de associados ser maior de idade e civilmente capaz.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



§ 2º - A cota social que contar com mais de um cessionário ou titular de direito sobre ele só terá direito a um voto nas deliberações sociais;

§ 3º - O Direito de voto nas deliberações da Associação será exercido na proporção de cotas que o ASSOCIADO é titular. Desta forma, a cada cota social o titular terá direito a 01 (um) voto;

Artigo 8º - A exclusão do associado dar-se-á por:

- a) Não cumprimento de suas obrigações financeiras para com a Associação;
- b) Atitude ou procedimento incompatível com os objetivos descritos no Regimento Interno;
- c) Deixar de ser possuidor de título de quotista;
- d) Morte.

§ 1º - Os associados responderão pelas obrigações e encargos assumidos até a data em que deixarem de serem quotistas;

§ 2º - A exclusão com fundamento nas letras "A" e "B" deste artigo dependerá de decisão da Assembleia Geral, convocada extraordinariamente, com o único e exclusivo motivo de votar sobre o assunto, convocada pelo Presidente, sendo este assunto tido, para todos os efeitos, como relevante assunto de interesse coletivo dos associados;

§ 3º - A exclusão de associado será decidida pela Assembleia Geral depois do infrator ter sido notificado por escrito.

§ 4º - O indiciado poderá apresentar defesa à Assembleia Geral Extraordinária, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§ 5º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da Assembleia.





§ 6º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o Associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 4º deste Artigo.

§ 7º - A exclusão do associado como membro efetivo não o desobriga da participação nos ônus dos serviços necessários à conservação, manutenção e melhoramento do Resort.

TÍTULO III

Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades

Artigo 9º - São direitos do Associado adimplentes com a Associação e com a Fazenda Casarão Resort SPE Ltda:

a) gozar de todas as vantagens e benefícios que a ASSOCIAÇÃO venha a proporcionar;

b) estar cadastrado na ASSOCIAÇÃO;

c) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da ASSOCIAÇÃO;

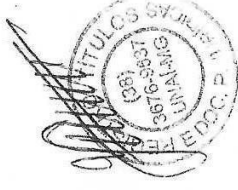
d) participar das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, com direito a voz e voto sobre os assuntos que nelas se tratarem;

e) apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da ASSOCIAÇÃO ou órgão públicos ou não;

f) ter acesso aos livros e documentos da ASSOCIAÇÃO, nas suas épocas próprias;

g) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da ASSOCIAÇÃO, propondo medidas que julgar de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;

h) solicitar a convocação de Assembleia Geral e dela participar, nos termos e condições previstos neste Estatuto;

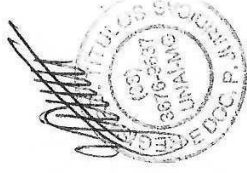




- i) solicitar sua exclusão da ASSOCIAÇÃO quando lhe convier.
- j) Utilizar-se da casa sede (e seus móveis e utensílios) existente na Fazenda do Casarão Resort; a área de lazer (piscina, churrasqueira etc.) anexa a casa e o terreno com 17.679,10 m² em que referida casa e área de lazer estão edificadas, e desde que não infringjam as normas deste Estatuto e do Regimento Interno desta Associação.

Artigo 10 - São deveres do Associado:

- a) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral e cumpridas pela Diretoria Executiva;
- b) respeitar os compromissos assumidos para com a ASSOCIAÇÃO;
- c) manter-se em dia com as suas contribuições, eventualmente fixadas em Assembleia Geral; e,
- d) colaborar com sua participação ativa e por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e o progresso da ASSOCIAÇÃO.



§ 1º- Cada associado estará obrigado ao pagamento da Contribuição Mensal e demais despesas extraordinárias que venham a incidir, no limite de sua cota social, em função do orçamento aprovado para custeio das despesas ordinárias e extraordinárias.

§ 2º- São despesas ordinárias da Associação as concernentes à limpeza e conservação das áreas comuns, à segurança, as oriundas de despesas da contabilidade da Associação, bem como as que comporão o fundo de reservas;

§ 3º - O valor do Fundo de Reservas será correspondente a 10% (dez por cento) do valor da Contribuição Mensal;

[Handwritten signatures and initials]



§ 4º - Os serviços de limpeza, conservação e segurança poderão ser terceirizados por empresa especializada e idônea;

§ 5º - Os serviços de Contabilidade necessariamente serão terceirizados;

§ 6º - Regras referentes à contratação de serviços terceirizados serão tratadas no Regimento Interno da Associação.

§ 7º - Caso a Contribuição Mensal mencionada no parágrafo 1º não venha a ser quitada na data prevista, o associado estará sujeito a pagá-la acrescida de juros legais mensais e multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo de sua inscrição nos órgãos de proteção ao crédito, bem como no cartório de protestos e à execução fiscal, nos termos da Lei;

§ 8º - O associado em mora de qualquer pagamento à Associação, compreendendo o principal, a multa e juros legais, não poderá exercer os direitos definidos no art. 9º.

§ 9º - Os associados responderão proporcionalmente a sua cota social.

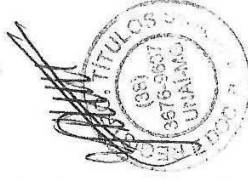
Artigo 11 - Os Associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ASSOCIAÇÃO de forma fraudulenta ou má gestão.

TÍTULO IV

Da Administração, Assembleia Geral, Diretoria Executiva

Art. 12 - A administração da Associação será regida pela:

- a) Assembleia Geral;
- b) Estatuto da Associação;





c) Regimento Interno.

Capítulo I

Da Administração

Art. 13 - A Assembleia Geral é o órgão supremo da direção e administração da Associação e é constituída pela reunião dos associados, no pleno gozo dos Direitos e Deveres estatutários;

Parágrafo Único: A Assembleia Geral será convocada:

a) Ordinariamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, no segundo semestre, a fim de eleger e empossar o Presidente, o Vice-Presidente, bem como os demais membros da Diretoria Executiva;

b) Extraordinariamente, quando houver necessidade de deliberar sobre relevantes assuntos de interesses coletivos dos associados;

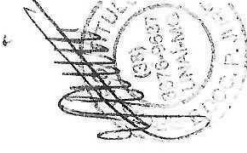
I - A convocação da Assembleia Geral será feita ordinariamente pelo Presidente e, extraordinariamente:

II - Pelo Presidente, quando à pedido, por escrito e fundamentado de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados;

III - Por 1/3 (um terço) dos associados, que deverão justificar o pedido em requerimento com exposição clara e objetiva, com base em norma legal ou estatutária.

Art. 14 - A convocação da Assembleia Geral será feita de maneira inequívoca, a todos os associados, dela constando a ordem do dia e quando for o caso, colocando os documentos necessários à disposição dos associados para exame prévio, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 15 - A Assembleia Geral somente será instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta, isto é, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos





associados e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número dos presentes.

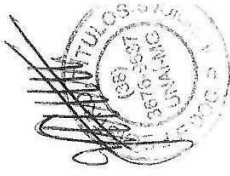
Art. 16 - As deliberações da Assembleia Geral serão por votos secretos da maioria simplés dos presentes. Todavia, não será admitido maioria simples nos seguintes casos:

§ 1º No caso de dissolução da Associação o quórum mínimo exigível será sempre de 80% (oitenta por cento) dos associados, em duas reuniões distintas e consecutivas da Assembleia Geral extraordinária convocada único e especificamente para este fim no qual serão necessário 4/5 dos votos dos presentes para a aprovação deste ato;

§ 2º - No caso de destituição dos poderes estabelecidos - Presidente - será exigido sempre o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos associados, em duas reuniões distintas e consecutivas da Assembleia Geral extraordinária convocada única e exclusivamente para este fim no qual serão necessários 2/3 dos votos dos presentes para a aprovação deste ato. Em sendo aprovada a destituição do Presidente, assume interinamente o Vice-Presidente que marcará em trinta dias nova Assembleia Geral para a escolha de novo Presidente podendo o próprio Vice-Presidente se candidatar ao cargo.

§ 3º - No caso de reformulação do Estatuto, a Assembleia Geral só será instalada com a presença da maioria absoluta dos associados, não sendo possível instalá-la em segunda chamada. Neste caso será necessário nova convocação de Assembleia Geral. Art. 17;

§ 4º - No caso de reformulação do Regimento Interno, a Assembleia Geral será instalada com a presença da maioria absoluta dos associados em primeira chamada, ou com qualquer número de associados na segunda chamada, meia-hora após o horário estipulado para a primeira chamada. A





aprovação das alterações requer aprovação de 1/3 (um terço) dos presentes;

§ 5º - Os associados poderão se fazer representar, desde que por procuração pública, sendo certo que cada associado poderá representar no máximo 03 (três) outros.

§ 6º - Considerando o caráter facultativo do Conselho Fiscal, caberá a Assembleia Geral a fiscalização dos atos praticados pela administração social, ou seja, pelos membros da Diretoria, especialmente no que se refere às questões financeiras e contábeis.

Capítulo II

Da Diretoria

Art. 17 - A Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO será formada de 05 componentes assim discriminados: Presidente, Vice Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiro e reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente quando houver convocação de seus membros, nos termos da lei.



Sessão I

Competências da Diretoria Executiva

Art. 18 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Dirigir a ASSOCIAÇÃO de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados.
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais decisões da Assembleia Geral;



c) Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver atividades culturais, recreativas e de lazer;

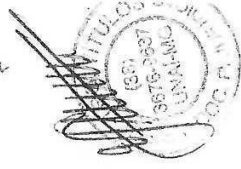
d) Representar e defender os interesses de seus associados;

e) Elaborar o orçamento e o balanço anual;

f) Apresentar a Assembleia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior;

g) Admitir e demitir associados nos termos deste estatuto;

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de Minerva.



Seção II

Do Presidente e Vice-Presidente

Art. 19 - A administração será feita pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, devidamente eleitos em Assembleia Geral;

§ 1º - A administração, exercida pelo Presidente, será auxiliada pelos demais membros da Diretoria Executiva;

§ 2º - O Presidente e os demais membros da Diretoria assumirão o cargo tão logo sejam eleitos;

Art. 20 - Compete ao Presidente:

a) Convocar a Assembleia Geral ordinária, nos termos deste Estatuto;

a) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral e

b) Definir e administrar as diretrizes gerais da Associação visando sempre o pleno alcance de seus objetivos;



c) Prestar contas, anualmente ou em períodos menores, se solicitados, bem como submeter o novo orçamento e o Balanço Anual à aprovação da Assembleia Geral;

d) Cumprir e fazer cumprir todas as normas descritas neste Estatuto e no Regimento Interno da Associação.

Art. 21 - Compete ainda ao Presidente:

a) Praticar todos os atos de administração e de gestão necessários ao perfeito funcionamento da Associação;

b) Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, praticando todos os atos necessários a esta representação, assinando todos os documentos que envolverem responsabilidades para a Associação e outorgando procuração com poderes expressos;

c) Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, gerir as finanças, orientar e fiscalizar a contabilidade, assinar contrato de prestação de serviços de empresa especializada para com a Associação, providenciar a elaboração do Balanço Anual, bem como praticar todos os atos administrativos inerentes ao bom funcionamento da Associação.

Art. 22 - Os associados não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas pela Associação quando esta praticar atos de gestão fraudulenta ou má gestão. Por tais atos responderão os administradores da Associação que os praticarem. Todavia, os associados são responsáveis, outrossim, pelos prejuízos que causarem à Associação em virtude de infração ao Estatuto.

Art. 23 - Todas as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registradas em atas e transcritas em livro próprio.

Art. 24 - Casos omissos serão resolvidos pela Associação, depois de consultado a Assembleia Geral.





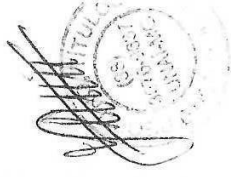
Seção III

Competências do Primeiro Secretário

Art. 25 - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- b) Redigir a correspondência da ASSOCIAÇÃO;
- c) Manter e ter sob guarda o arquivo da ASSOCIAÇÃO;
- d) Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;

Parágrafo único - Compete ao Segundo Secretário: Auxiliar e substituir o primeiro secretário em suas faltas e impedimentos.

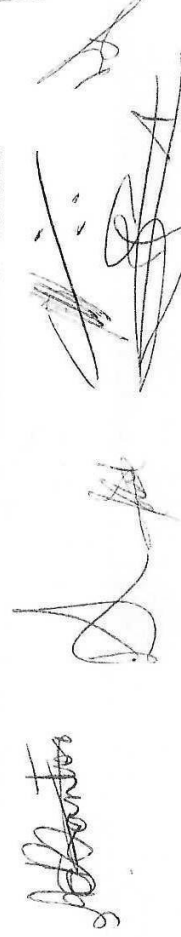
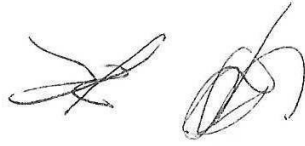


Seção IV

Competências do Primeiro Tesoureiro

Art. 26 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Manter em contas bancárias, juntamente com o presidente, os valores da ASSOCIAÇÃO, podendo aplicá-lo, ouvida a diretoria;
- b) Assinar com o Presidente, os cheques;
- c) Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;
- d) Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;
- e) Apresentar à Assembleia Geral o orçamento e o balanço anual.
- f) Fazer anualmente a relação dos bens da ASSOCIAÇÃO, apresentando-a quando solicitado em Assembleia Geral.



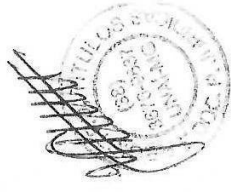


Parágrafo único - Compete ao Segundo Tesoureiro: Auxiliar e Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

TÍTULO V

Dos Bens

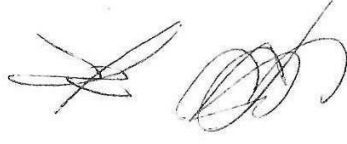
Art. 27 - Nos termos do Contrato de Cessão de Direitos de cotas sociais, cada quotistas é titular da sua cota parte. Entretanto, a Associação, como representante dos interesses dos associados, não possui bens próprios na data de sua constituição.



TÍTULO VI

Do Exercício Social

Art. 28 - O exercício social da Associação encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que deverá ser apresentado o competente Balanço e demais Demonstrativos Financeiros, conforme determina a Lei;



TÍTULO VII

Das disposições Gerais e Transitórias

Artigo 29 - A Associação dos titulares de cotas sociais dá Fazenda do Casarão Resort reger-se-á pelo seu Estatuto, pelo Regimento Interno, pelos regulamentos e portarias, em consonância com as leis do país.

Artigo 30 - O mandato dos membros da Diretoria será exercido a título gratuito, não sendo passíveis de remuneração, seja direta ou indiretamente.

Assento
[Handwritten signature]



Artigo 31 - A Diretoria elaborará um Regimento Interno que se harmonize com os princípios estabelecidos nesse Estatuto.

Artigo 32 - Este Estatuto constitui a Lei Orgânica da Associação dos titulares de cotas sociais da Fazenda do Casarão Resort. Seus dispositivos, juntamente com os do Regimento Interno que o integra supletivamente, obrigam a todos os Diretores, Conselheiros, associados e seus dependentes.

Artigo 33 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e deve ser registrado em Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Unai.

Unai/MG. 29 de novembro de 2018.

Membros fundadores:

Presidente:

CPF:

Vice-presidente:

CPF:

1ª Secretário:

CPF: 095.661.446-95

2ª Secretário:

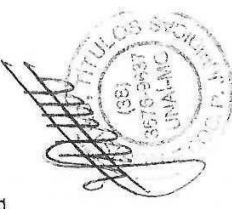
CPF: 00.2454.416.70

1º Tesoureiro:

CPF: 635.509.541-15

2º Tesoureiro:

CPF: 358.891.951.15





Sócio Proprietário

RICARDO FERREIRA DA SILVA

CPF:095.781.008-71

Procuradora Constituída

Virgínia Silva Santos

CPF:008.801.076-14

Advogado constituído

Cleber Teixeira de Sousa

OAB/MG 119.528

Cleber Teixeira de Sousa

OAB/MG 119.528



Cartório de Registro de Títulos e Documentos Adalberto Cleber Gonçalves Ferreira - Rua Canabrava, 328 - Centro Fone: (38)3576-9637					
Código 8101-9 6801-9 8101-8		Total		18	
Qtd	1	1	1	15	18
PROTOCOLO Nº 41209 REG Nº 1088 - LIV 52-A- PÁG 271 -AV Nº 2					
Unai, MG, 28 de Janeiro de 2019.					
Vilma Gonçalves Ferreira - Substituta					
Despesas	Emolumento	ISS	Recomeço	TFJ	Total
	212,57	8,52	12,78	73,08	306,95
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça					
1º Ofício Cartório de Registro de Títulos e Documentos					
Selo Número: CGC47830 - Cod. Seg.: 4634.0908.6989.1257					
Total de alus: 18 J Enrol: 225,35 TFJ: 73,08 Total: 298,43					
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br					

ASSOCIAÇÃO DOS QUOTISTAS DA FAZENDA DO CASARÃO RESORT

Fazenda do Casarão S/N – Zona Rural – UNAÍ MG

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Associação dos Quotistas da Fazenda do Casarão Resort, inscrita no CNPJ 32.622.368/0001-88, com sede na Fazenda do Casarão, S/N, Zona Rural, cidade de Unaí/MG, CEP: 38.610-000, por intermédio do seu Presidente que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 13, parágrafo único, alínea b, inciso I do Estatuto Social, CONVOCA os senhores associados para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada na Associação Fazenda Casarão, chácara 67 propriedade Ana Cláudia no dia 09 de fevereiro de 2025, a Assembleia instalar-se-á em primeira convocação às 08h00min da manhã, com a maioria absoluta dos associados com direito a voto e em segunda convocação às 08h30min horas com qualquer número de associados presentes, com a seguinte ordem do dia:

1. Eleição nova diretoria;
2. Outros assuntos de interesse da Associação e dos seus associados.

Contamos com a presença de todos, pois a omissão implica na concordância com as decisões dos presentes.

Observações:

- É lícito aos senhores condôminos se fazerem representar na assembléia ora convocada por procuradores, munidos com procurações específica.

"A sua presença é indispensável para o bom andamento e valorização do nosso patrimônio"; "Os ausentes, por Lei, deverão acatar com todas as decisões tomadas".

Unaí – MG, 16 de janeiro de 2025.


Zuin El Abdine Sammour
Presidente



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – ASSOCIAÇÃO DOS QUOTISTAS DA FAZENDA DO CASARÃO RESORT – EM 09/02/2025

Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Unai Estado de Minas Gerais, na sede da Fazenda Casarão, chácara 67, propriedade da Sra. Ana Cláudia, os associados da Associação dos Quotistas da Fazenda do Casarão Resort inscrita no CNPJ sob o nº 32.622.368/0001-88, reuniram-se em segunda convocação às 8:30 horas, para a realização da Assembléia Geral Extraordinária de seus associados, convocados por edital próprio, através de correspondência enviada a cada associado para deliberar sobre os seguintes assuntos: 1- Eleição de Nova Diretoria, cujo mandato expirou no ano de 2020; 2- Outros assuntos de interesse da Associação e dos seus associados. Feita a verificação do quorum, constatou-se que haviam 23 (vinte e três) associados, conforme assinaturas constantes na relação de presença em anexo. Havendo quorum legal, o senhor Presidente Zain Abdine Sammour abriu a sessão e convidou o Sr. José Luiz Cardoso, para secretariar os trabalhos. O Presidente informou que o referido edital foi enviado a todos os associados, e solicitou a mim que efetuasse a leitura do Edital de Convocação, relatando os itens da ORDEM DO DIA a serem deliberados e DESTACANDO que devido a um lapso da Associação não foram realizadas as AGOs e consequentemente não ocorreram eleições de uma nova diretoria. Foi comentado também pelo presidente da necessidade de regularização obedecendo-se o estatuto quanto à realização das próximas eleições. Em seguida o presidente deu início aos trabalhos, solicitando a todos que ficassem de pé para rezarem a oração do PAI NOSSO, logo em seguida agradeceu a todos os presentes o apoio que lhe foi dado durante o seu mandato. Terminado os agradecimentos o presidente colocou em votação o primeiro item da “Ordem do dia” Eleição Nova Diretoria, o presidente informou a existência do registro prévio de chapa única para concorrer aos cargos de Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, composta pelos seguintes membros:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA:

Presidente—FLÁVIO MACIEL MOTA, brasileiro, portador do CPF 101.861.996-86.

Vice Presidente—MONICA CRUZ MATOS, brasileiro, portador do CPF 521.543.196-53.

1º Tesoureiro—JUNES ALVES RIBEIRO, brasileiro, portador do CPF 068.983.746-13.

2º Tesoureiro— MARCELO FERREIRA, brasileiro, portador do CPF 330.883.656-49.

1º Secretário— JOSÉ LUIZ CARDOSO, brasileiro, portador do CPF 174.787.236-91

2º Secretário— ANA CLÁUDIA PEREIRA DOS SANTOS, brasileira, portadora do CPF 002.454.416-70.

CONSELHO FISCAL:

WELLINGTON BRUNO REZENDE DA CONCEIÇÃO, brasileiro, portador do CPF 080.660.356-87.

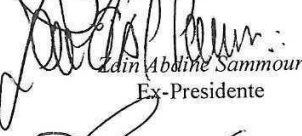
ALTAIR LUCINDO DA SILVA, brasileiro, portador do CPF 788.377.749-15.

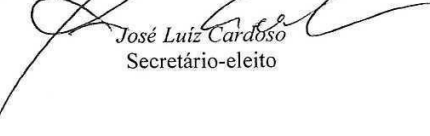
CARLOS ROBERTO RAMOS OLIVEIRA, brasileiro, portador do CPF. 523.780.206-00.

Após apresentados os componentes da chapa única para o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, foi efetuada a votação, sendo aprovada por unanimidade pelos associados presentes por aclamação, cujo mandato encerrar-se em 31/12/2027. Logo em seguida passamos para o segundo item da “Ordem do dia” assuntos de outro interesse, onde foi informado que a Associação possui uma conta bancária no Banco do Brasil Agência 0508-8 conta 54368-3 com saldo de R\$ 6.291,00 (seis mil duzentos e noventa e um reais), que serão liberados após registro da ata da nova diretoria e alteração no CNPJ constando o novo presidente. Continuando, os diretores e conselheiros recém-eleitos foram empossados em seus cargos. O presidente eleito Flávio Maciel Mota, agradeceu aos associados pela presença e pelos votos recebidos, encerrando a reunião. Eu José Luiz Cardoso, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada foi assinada pelo presidente eleito e secretário.

Unai/MG., 09 de fevereiro de 2025.


Flávio Maciel Mota
Presidente-eleito


Zain Abdine Sammour
Ex-Presidente


José Luiz Cardoso
Secretário-eleito



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS QUOTISTAS DA FAZENDA DO CASARÃO RESORT

Aos 29 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, na Rua dos Pardais, nº 455, Bairro Água Branca II, Unai/MG, CEP: 38.610-000, reuniram-se em Assembleia Geral de constituição e fundação os senhores membros fundadores da ASSOCIAÇÃO DOS QUOTISTAS DA FAZENDA DO CASARÃO RESORT. Às 08:00 horas em primeira convocação iniciou a Assembleia e não obtendo o quórum, foi encerrada e aberta em segunda convocação às 80:30 horas e trinta minutos. Devidamente instalada, a sessão foi aberta contando com a presença dos seguintes quotistas fundadores: Zain El Abdine Sammor, Mônica Cruz Matos, Eliene Pereira de Oliveira, Durval Caetano de Araújo, Paulo Cesar Thimotheo, Maria Ceres Ribeiro Torres, Ana Cláudia Pereira dos Santos, Jéssica Cristina Aparecida Ferreira, Wellington Bruno Resende da Conceição, Joel Gonçalves Vasconcelos e Ricardo Ferreira da Silva, que assinaram o Livro de Presença. Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação, o Sr. Ricardo Ferreira da Silva, convidando a mim, Delian Araújo Pereira, para secretariar os trabalhos e redigir a ata. Após o Sr. Presidente, nos termos do Edital de convocação, anunciou a pauta da sessão, contendo os seguintes assuntos a serem deliberados: constituição e criação da Associação; apreciação e aprovação do Estatuto Social; eleição do seu primeiro Conselho Diretor; posse da chapa eleita e definição da sede provisória. Dando seguimento, o Sr. Presidente cumprimentou os presentes, agradeceu pelo apoio recebido e explanou os motivos para a criação da Associação. Destacou a importância da Associação para promoção dos direitos dos quotistas e salientou a necessidade da Associação está organizada para encaminhar as demandas do Resort aos órgãos competentes. Em seguida, fez consulta aos presentes, se de fato, queriam fundar a Associação. Pediu aos membros fundadores que se manifestassem levantando a mão. A manifestação foi unânime pela fundação da Associação e a lista de assinatura dos presentes apensada a esta ata corrobora o fato. Assim considerou-se fundada a ASSOCIAÇÃO DOS QUOTISTAS DA FAZENDA DO CASARÃO RESORT. Dando prosseguimento, o Sr. Presidente passou ao segundo ponto, procedendo à leitura da minuta de texto referente ao Estatuto Social da Associação. O documento foi lido na íntegra e colocado em apreciação. O Presidente pediu aos presentes: aqueles que considerarem o texto apreciado, adequado aos fins e objetivos da Associação, que se manifestem levantando o braço e como não houve nenhuma manifestação em contrário a qualquer dos itens e/ou conteúdo do documento apresentado, o mesmo foi aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: **TÍTULO I. Da Denominação, Sede, Duração, Ano Fiscal e Objetivo.** **Artigo 1º** – A ASSOCIAÇÃO DOS QUOTISTAS DA FAZENDA DO CASARÃO RESORT, com sede nesta cidade, especificadamente na Fazenda Casarão Resort, Fazenda Capão do Arroz, fundada em 29 de novembro de 2018, é uma sociedade civil, com finalidades não econômicas, apartidária, livre de discriminação religiosa, racial ou social. **Parágrafo Único** – Não há, entre os Associados, direitos e obrigações recíprocos. **Artigo 2º** – A ASSOCIAÇÃO, como pessoa jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, reger-se-á pelo presente Estatuto, bem como pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis, tendo foro jurídico na Comarca de Unai, Estado de Minas Gerais. **Parágrafo Único** – O ano fiscal da associação coincidirá com o ano civil. **Artigo 3º** – A ASSOCIAÇÃO se propõe a representar os titulares das cotas sociais da Fazenda do Casarão Resort, situado nesta cidade de Unai/MG, na Fazenda Capão do Arroz, com a área total 90,58,89 ha (noventa hectares, cinquenta e oito ares e oitenta e nove centiares), cujo imóvel está originariamente registrado na matrícula nº 48.166, do Registro de Imóveis de Unai, MG. **Parágrafo Único** – A inclusão ou exclusão de quotistas será decidida em Assembleia Geral Extraordinária, através de proposta de qualquer Associado. **Artigo 4º** – A Fazenda do Casarão Resort, bem como o direito de usufruto das áreas privativas dos titulares das quotas sociais, têm finalidade única e exclusivamente dirigida

[illegible]

Adrian
Adrian



ao lazer e recreação, sem fins lucrativos, sendo expressamente vedado o seu uso para estabelecimentos comerciais, industriais ou escritórios, bem como a toda atividade empresarial e/ou que vise comercialização de qualquer produto. **Parágrafo Único** - Na proporção especificada nos contratos de cessação de cotas sociais, os associados adimplentes com suas obrigações estatutárias poderão utilizar-se: i) a casa sede (e seus móveis e utensílios) existente na Fazenda do Casarão Resort; ii) a área de lazer (piscina, churrasqueira etc.) anexa a casa; e iii) o terreno com 17.679,10 m² em que referida casa e área de lazer estão edificadas, bem como suas áreas a que tem direito a título de usufruto, e desde que não infrinjam as normas deste Estatuto e do Regimento Interno desta Associação. **Artigo 5º** - A ASSOCIAÇÃO tem por objetivo: a) Defender os interesses comuns dos associados; b) Estabelecer e fazer cumprir as normas que regulam as atividades de interesse comum; c) Propiciar a realização de melhoramentos de interesse comum; d) Prestar serviços necessários à conservação e manutenção de toda a área do Resort; e) atividades associativas não especificadas anteriormente; f) atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte; g) Preservar a área ambiental pertencente à Associação; h) Zelar e conservar as vias de acesso e áreas comuns; i) Colaborar com os poderes públicos e junto a eles pleitear quanto aos interesses e necessidades comuns; j) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das exigências e disposições comuns do Instrumento Particular de cessão e transferência de quotas sociais da FAZENDA DO CASARÃO RESORT; k) Fazer cumprir o Regimento Interno desta Associação. **Artigo 6º** - A ASSOCIAÇÃO terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento. **TÍTULO II. Dos Associados, Da Admissão, Demissão e Exclusão.** **Artigo 7º** - São admitidos à ASSOCIAÇÃO apenas e exclusivamente o cessionário, promitente cessionário ou titular de uma ou mais cotas sociais do Resort, que concorde com as disposições deste Estatuto, esteja adimplente com a Fazenda Casarão Resort SPE Ltda, e assinando a ficha de cadastramento. § 1º - É condição primordial para ingresso no quadro de associados ser maior de idade e civilmente capaz. § 2º - A cota social que contar com mais de um cessionário ou titular de direito sobre ele só terá direito a um voto nas deliberações sociais; § 3º - O Direito de voto nas deliberações da Associação será exercido na proporção de cotas que o ASSOCIADO é titular. Desta forma, a cada cota social o titular terá direito a 01 (um) voto; **Artigo 8º** - A exclusão do associado dar-se-á por: a) Não cumprimento de suas obrigações financeiras para com a Associação; b) Atitude ou procedimento incompatível com os objetivos descritos no Regimento Interno; c) Deixar de ser possuidor de título de quotista; d) Morte. § 1º - Os associados responderão pelas obrigações e encargos assumidos até a data em que deixarem de serem quotistas; § 2º - A exclusão com fundamento nas letras "A" e "B" deste artigo dependerá de decisão da Assembleia Geral, convocada extraordinariamente, com o único e exclusivo motivo de votar sobre o assunto, convocada pelo Presidente, sendo este assunto tido, para todos os efeitos, como relevante assunto de interesse coletivo dos associados; § 3º - A exclusão de associado será decidida pela Assembleia Geral depois do infrator ter sido notificado por escrito. § 4º - O indiciado poderá apresentar defesa à Assembleia Geral Extraordinária, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação. § 5º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da Assembleia. § 6º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o Associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 4º deste Artigo. § 7º - A exclusão do associado como membro efetivo não o desobriga da participação nos ônus dos serviços necessários à conservação, manutenção e melhoramento do Resort. **TÍTULO III. Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades.** **Artigo 9º** - São direitos do Associado adimplentes com a Associação e com a Fazenda Casarão Resort SPE Ltda: a) gozar de todas as vantagens e benefícios que a ASSOCIAÇÃO venha a proporcionar; b) estar cadastrado na ASSOCIAÇÃO; c) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da ASSOCIAÇÃO; d) participar das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, com direito a voz e voto sobre os assuntos que nelas se tratarem; e) apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da ASSOCIAÇÃO ou órgãos públicos ou não; f) ter acesso aos livros e documentos da ASSOCIAÇÃO, nas suas épocas próprias; g) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da ASSOCIAÇÃO, propondo medidas que julgar de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento; h) solicitar a convocação de Assembleia Geral e dela participar, nos termos e condições previstos neste Estatuto; i) solicitar sua exclusão da ASSOCIAÇÃO quando lhe convier. j) Utilizar-se da casa sede (e seus móveis e utensílios) existente na Fazenda do Casarão Resort; a área de lazer (piscina, churrasqueira



etc.) anexa a casa e o terreno com 17.679,10 m² em que referida casa e área de lazer estão edificadas, e desde que não infringjam as normas deste Estatuto e do Regimento Interno desta Associação. **Artigo 10** – São deveres do Associado: a) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral e cumpridas pela Diretoria Executiva; b) respeitar os compromissos assumidos para com a ASSOCIAÇÃO; c) manter-se em dia com as suas contribuições, eventualmente fixadas em Assembleia Geral; e, d) colaborar com sua participação ativa e por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e o progresso da ASSOCIAÇÃO. § 1º - Cada associado estará obrigado ao pagamento da Contribuição Mensal e demais despesas extraordinárias que venham a incidir, no limite de sua cota social, em função do orçamento aprovado para custeio das despesas ordinárias e extraordinárias. § 2º - São despesas ordinárias da Associação as concernentes à limpeza e conservação das áreas comuns, à segurança, as oriundas de despesas da contabilidade da Associação, bem como as que comporão o fundo de reservas; § 3º - O valor do Fundo de Reservas será correspondente a 10% (dez por cento) do valor da Contribuição Mensal; § 4º - Os serviços de limpeza, conservação e segurança poderão ser terceirizados por empresa especializada e idônea; § 5º - Os serviços de Contabilidade necessariamente serão terceirizados; § 6º - Regras referentes à contratação de serviços terceirizados serão tratadas no Regimento Interno da Associação. § 7º - Caso a Contribuição Mensal mencionada no parágrafo 1º não venha a ser quitada na data prevista, o associado estará sujeito a pagá-la acrescida de juros legais mensais e multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo de sua inscrição nos órgãos de proteção ao crédito, bem como no cartório de protestos e à execução fiscal, nos termos da Lei; § 8º - O associado em mora de qualquer pagamento à Associação, compreendendo o principal, a multa e juros legais, não poderá exercer os direitos definidos no art. 9º. § 9º - Os associados responderão proporcionalmente a sua cota social. **Artigo 11** - Os Associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ASSOCIAÇÃO de forma fraudulenta ou má gestão. **TÍTULO IV. Da Administração, Assembleia Geral, Diretoria Executiva** **Art. 12** - A administração da Associação será regida pela: a) Assembleia Geral; b) Estatuto da Associação; c) Regimento Interno. **Capítulo I. Da Administração.** **Art. 13** - A Assembleia Geral é o órgão supremo da direção e administração da Associação e é constituída pela reunião dos associados, no pleno gozo dos Direitos e Deveres estatutários; **Parágrafo Único:** A Assembleia Geral será convocada: a) Ordinariamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, no segundo semestre, a fim de eleger e empossar o Presidente, o Vice-Presidente, bem como os demais membros da Diretoria Executiva; b) Extraordinariamente, quando houver necessidade de deliberar sobre relevantes assuntos de interesses coletivos dos associados; I - A convocação da Assembleia Geral será feita ordinariamente pelo Presidente e, extraordinariamente: II - Pelo Presidente, quando à pedido, por escrito e fundamentado de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados; III - Por 1/3 (um terço) dos associados, que deverão justificar o pedido em requerimento com exposição clara e objetiva, com base em norma legal ou estatutária. **Art. 14** - A convocação da Assembleia Geral será feita de maneira inequívoca, a todos os associados, dela constando a ordem do dia e quando for o caso, colocando os documentos necessários à disposição dos associados para exame prévio, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. **Art. 15** - A Assembleia Geral somente será instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta, isto é, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos associados e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número dos presentes. **Art. 16** - As deliberações da Assembleia Geral serão por votos secretos da maioria simples dos presentes. Todavia, não será admitido maioria simples nos seguintes casos: § 1º No caso de dissolução da Associação o quórum mínimo exigível será sempre de 80% (oitenta por cento) dos associados, em duas reuniões distintas e consecutivas da Assembleia Geral extraordinária convocada único e especificamente para este fim no qual serão necessário 4/5 dos votos dos presentes para a aprovação deste ato; § 2º - No caso de destituição dos poderes estabelecidos - Presidente - será exigido sempre o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos associados, em duas reuniões distintas e consecutivas da Assembleia Geral extraordinária convocada única e exclusivamente para este fim no qual serão necessários 2/3 dos votos dos presentes para a aprovação deste ato. Em sendo aprovada a destituição do Presidente, assume interinamente o Vice-Presidente que marcará em trinta dias nova Assembleia Geral para a escolha de novo Presidente podendo o próprio Vice-Presidente se candidatar ao cargo. § 3º - No caso de reformulação do Estatuto, a Assembleia Geral só será instalada com a presença da maioria absoluta dos



Adriano

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



associados, não sendo possível instalá-la em segunda chamada. Neste caso será necessário nova convocação de Assembleia Geral. Art. 17; § 4º - No caso de reformulação do Regimento Interno, a Assembleia Geral será instalada com a presença da maioria absoluta dos associados em primeira chamada, ou com qualquer número de associados na segunda chamada, meia-hora após o horário estipulado para a primeira chamada. A aprovação das alterações requer aprovação de 1/3 (um terço) dos presentes; § 5º - Os associados poderão se fazer representar, desde que por procuração pública, sendo certo que cada associado poderá representar no máximo 03 (três) outros. § 6º - Considerando o caráter facultativo do Conselho Fiscal, caberá a Assembleia Geral a fiscalização dos atos praticados pela administração social, ou seja, pelos membros da Diretoria, especialmente no que se refere às questões financeiras e contábeis. Capítulo II. Da Diretoria. Art. 17 - A Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO será formada de 05 componentes assim discriminados: Presidente, Vice Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiro e reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente quando houver convocação de seus membros, nos termos da lei. Sessão I. Competências da Diretoria Executiva. Art. 18 - Compete à Diretoria Executiva: a) Dirigir a ASSOCIAÇÃO de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados. b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais decisões da Assembleia Geral; c) Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver atividades culturais, recreativas e de lazer; d) Representar e defender os interesses de seus associados; e) Elaborar o orçamento e o balanço anual; f) Apresentar a Assembleia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior; g) Admitir e demitir associados nos termos deste estatuto; **Parágrafo único** - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de Minerva. **Seção II. Do Presidente e Vice-Presidente.** Art. 19 - A administração será feita pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, devidamente eleitos em Assembleia Geral; § 1º - A administração, exercida pelo Presidente, será auxiliada pelos demais membros da Diretoria Executiva; § 2º - O Presidente e os demais membros da Diretoria assumirão o cargo tão logo sejam eleitos; Art. 20 - Compete ao Presidente: a) Convocar a Assembleia Geral ordinária, nos termos deste Estatuto; a) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral; b) Definir e administrar as diretrizes gerais da Associação visando sempre o pleno alcance de seus objetivos; c) Prestar contas, anualmente ou em períodos menores, se solicitados, bem como submeter o novo orçamento e o Balanço Anual à aprovação da Assembleia Geral; d) Cumprir e fazer cumprir todas as normas descritas neste Estatuto e no Regimento Interno da Associação. Art. 21 - Compete ainda ao Presidente: a) Praticar todos os atos de administração e de gestão necessários ao perfeito funcionamento da Associação; b) Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, praticando todos os atos necessários a esta representação, assinando todos os documentos que envolverem responsabilidades para a Associação e outorgando procuração com poderes expressos; c) Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, gerir as finanças, orientar e fiscalizar a contabilidade, assinar contrato de prestação de serviços de empresa especializada para com a Associação, providenciar a elaboração do Balanço Anual, bem como praticar todos os atos administrativos inerentes ao bom funcionamento da Associação. Art. 22 - Os associados não respondem pessoalmente pelas obrigações contruídas pela Associação quando esta praticar atos de gestão fraudulenta ou má gestão. Por tais atos responderão os administradores da Associação que os praticarem. Todavia, os associados são responsáveis, outrossim, pelos prejuízos que causarem à Associação em virtude de infração ao Estatuto. Art. 23 - Todas as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registradas em atas e transcritas em livro próprio. Art. 24 - Casos omissos serão resolvidos pela Associação, depois de consultado a Assembleia Geral. **Seção III. Competências do Primeiro Secretário.** Art. 25 - Compete ao Primeiro Secretário: a) Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria; b) Redigir a correspondência da ASSOCIAÇÃO; c) Manter e ter sob guarda o arquivo da ASSOCIAÇÃO; d) Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria; **Parágrafo único** - Compete ao Segundo Secretário: Auxiliar e substituir o primeiro secretário em suas faltas e impedimentos. **Seção IV. Competências do Primeiro Tesoureiro.** Art. 26 - Compete ao Primeiro Tesoureiro: a) Manter em contas bancárias, juntamente com o presidente, os valores da ASSOCIAÇÃO, podendo aplicá-lo, ouvida a diretoria; b) Assinar com o Presidente, os cheques; c) Efetuar pagamentos autorizados e



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



recebimentos; d) Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade; e) Apresentar à Assembleia Geral o orçamento e o balanço anual. f) Fazer anualmente a relação dos bens da ASSOCIAÇÃO, apresentando-a quando solicitado em Assembleia Geral. **Parágrafo único** – Compete ao Segundo Tesoureiro: Auxiliar e Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas e impedimentos. **TÍTULO V. Dos Bens. Art. 27** – Nos termos do Contrato de Cessão de Direitos de cotas sociais, cada quotista é titular da sua cota parte. Entretanto, a Associação, como representante dos interesses dos associados, não possui bens próprios na data de sua constituição. **TÍTULO VI. Do Exercício Social. Art. 28** – O exercício social da Associação encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que deverá ser apresentado o competente Balanço e demais Demonstrativos Financeiros, conforme determina a Lei; **TÍTULO VII. Das disposições Gerais e Transitórias. Artigo 29** - A Associação dos titulares de cotas sociais da Fazenda do Casarão Resort reger-se-á pelo seu Estatuto, pelo Regimento Interno, pelos regulamentos e portarias, em consonância com as leis do país. **Artigo 30** - O mandato dos membros da Diretoria será exercido a título gratuito, não sendo passíveis de remuneração, seja direta ou indiretamente. **Artigo 31** - A Diretoria elaborará um Regimento Interno que se harmonize com os princípios estabelecidos nesse Estatuto. **Artigo 32** - Este Estatuto constitui a Lei Orgânica da Associação dos titulares de cotas sociais da Fazenda do Casarão Resort. Seus dispositivos, juntamente com os do Regimento Interno que o integra supletivamente, obrigam a todos os Diretores, Conselheiros, associados e seus dependentes. **Artigo 33** - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e deve ser registrado em Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Unai. A partir daí o Presidente colocou em andamento o terceiro ponto da pauta, ou seja: eleição do primeiro Conselho Diretor da Associação recém-fundada, para um mandato de 2 (dois anos), a contar da presente data, terminando em 31 de dezembro dos anos pares. Procedida a eleição conforme dispõem as regras estatutárias, os presentes deliberaram pela eleição de seu Conselho Diretor, constituídos pelos seguintes cargos e respectivos ocupantes, todos eleitos por unanimidade dos presentes votantes: **PRESIDENTE: ZAIN EL ABDINE SAMMOUR**, brasileira, casado, Policial Civil, portador da CI. RG nº 7047193 SSP/MG, CPF nº 527.039.596-72, residente e domiciliado na Avenida Santos Dumont 1.146, Divinícia, Unai/MG, CEP: 38.610-000; **VICE PRESIDENTE: PAULO CESAR THIMOTHEO**, brasileira, casado, Servidor Público, portador da CI. RG nº 364626-SSP/DF, CPF nº 113.610.501-87, residente e domiciliado na SHIS, QI 16, CONJ. 01, CASA 17, Lago Sul, Brasília-DF; 1º **SECRETÁRIO: DURVAL CAETANO DE ARAUJO**, brasileira, solteiro, Agente Penitenciário, portador da CI. RG nº 14628671 SSP/MG, CPF nº 095.661.446-95, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 243, 2º andar, sala 207, bairro Centro, Unai/MG, CEP: 38.610-000; 2º **SECRETÁRIO: ANA CLAUDIA PEREIRA DOS SANTOS**, brasileira, viúva, Aposentada, portadora da CI. RG nº 8487003 - SSP/MG, CPF nº 002.454.416-70, residente e domiciliada na Rua Antônio Brochado 281, bairro Cachoeira, Unai/MG, CEP: 38.610-000; 1º **TESOUREIRO: ELIENE PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, Servidora Pública, portadora da CI. RG nº 20.809.344 - SSP/MG, CPF nº 635.509.541-15, residente e domiciliada na Rua Presidente Bernardes 228, apto 203, bairro Cachoeira, Unai-MG, CEP: 38.610-00, e 2º **TESOUREIRO: JOEL GONÇALVES VASCONCELOS**, brasileira, casado, Gestor de Construção Civil, portador da CI. RG nº 833230 - SSP/DF, CPF nº 358.891.951-15, residente e domiciliado no Condomínio Recanto da Serra, Rua 3, lote 11, Sobradinho/DF. Em seguida, o Presidente da sessão procedeu à deliberação do último item da pauta, definindo, à unanimidade que a sede provisória da Associação funcionará na Sede da Fazenda Casarão Resort, situada na Fazenda Capão do Arroz, nesta cidade de Unai/MG, CEP: 38610-000. Nada mais havendo para ser tratado, a presente Assembleia Geral da Associação dos Quotistas da fazenda do casarão resort foi encerrada às 11:00 horas, ficando extinta a Comissão que presidiu a sessão até aqui e a documentação entregue à presidência da Associação.



Eu, Delian Araújo Pereira, secretária *ad hoc*, lavrei a presente ata, que será assinada por mim, pelo Presidente desta sessão e, em seguida, pelos membros do Conselho Diretor, que, por este ato, tomam posse de seus cargos.

Unai/MG. 29 de novembro de 2018.

Secretária (*ad hoc*): Delian Araújo Pereira
CPF: 981.111.966-15

Presidente desta Sessão: [Assinatura]
095 781 006 -71

Conselho Diretor:

Presidente: [Assinatura]
CPF: 527.039.596-92

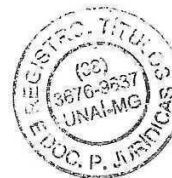
Vice-presidente: [Assinatura]
CPF: 113.610.501-87

1º Secretário: Daniel Caetano de Araújo
CPF: 095.661.446-95

2º Secretário: Ana Cláudia Pereira dos Santos
CPF: 002.954.416-70

1º Tesoureiro: [Assinatura]
CPF: 635.509.541-15

2º Tesoureiro: [Assinatura]
CPF: 358.881.951-15



Cartório de Registro de Títulos e Documentos					
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira -					
Rua Canabrava, 328 - Centro					
Fone: (38)3676-9637					
Código	6101-0	6601-9	8101-8	Total	
Qtd	1	1	6	8	
PROTOCOLO Nº 41205 REG Nº 1098 - LIV 52-A - PÁG 265 - AV NM					
Unai, MG, 29 de janeiro de 2019					
Vilma Gonçalves Ferreira - Substituta					
Despesas	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
	152,77	6,12	9,18	53,16	221,25
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça					
1º Ofício Cartório de Registro de Títulos e Documentos					
Selo Número: CGQ47882 - Cód. Seg.: 4824.7829.6588.7875					
Total de atos: 8 / Emot: 161,95 TFJ: 53,18 Total: 215,13					
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br					





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.622.368/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/01/2019
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS QUOTISTAS DA FAZENDA DO CASARAO RESORT		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO FAZ DO CASARAO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 38.610-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO UNAI
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO MOTASCONTABILIDADE@GMAIL.COM	TELEFONE (38) 9937-0092	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/11/2024
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/12/2025** às **17:09:26** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



DECLARAÇÃO FUNCIONAMENTO

Eu, Flávio Maciel Mota, brasileiro, portador do CPF nº 101.861.996-86, na qualidade de dirigente presidente da Associação dos Quotistas da Fazenda do Casarão Resort, inscrita no CNPJ nº 32.622.368/0001-88, com sede na Fazenda Casarão, Zona Rural, neste município.

DECLARO, sob as penas da lei, que, a Associação dos Quotistas da Fazenda do Casarão Resort está em **PLENO FUNCIONAMENTO** e em estrita observância do seu estatuto.

Por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Unai/MG, 12 de dezembro de 2025.



FLAVIO MACIEL MOTA
Presidente



DECLARAÇÃO NÃO REMUNERAÇÃO

Eu, Flávio Maciel Mota, brasileiro, portador do CPF nº 101.861.996-86, na qualidade de dirigente presidente da Associação dos Quotistas da Fazenda do Casarão Resort, inscrita no CNPJ nº 32.622.368/0001-88, com sede na Fazenda Casarão, Zona Rural, neste município.

DECLARO, sob as penas da lei, que, a Associação dos Quotistas da Fazenda do Casarão Resort **NÃO** remunera a qualquer título seus mantenedores dirigentes e ou associados.

Unai/MG, 12 de dezembro de 2025.


FLAVIO MACIEL MOTA
Presidente



DECLARAÇÃO

Eu, Flávio Maciel Mota, brasileiro, portador do CPF nº 101.861.996-86, na qualidade de dirigente presidente da Associação dos Quotistas da Fazenda do Casarão Resort, inscrita no CNPJ nº 32.622.368/0001-88, com sede na Fazenda Casarão, Zona Rural, neste município.

DECLARO, sob as penas da lei, que, a Associação dos Quotistas da Fazenda do Casarão Resort não goza de favor decorrente de contrato com pessoas jurídicas de direito público.

Por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Unai/MG, 12 de dezembro de 2025.



FLAVIO MACIEL MOTA
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unai - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO JOSE DE ARAUJO - VEREADOR PAULO ARARA**, CPF: 791.03*. **6-*9 em **15/12/2025 18:28:59**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1826.2628.459U.6102.4404, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **5D6.184** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**.

Elaborado por **PAULO JOSE DE ARAUJO**, CPF: 791.03*. **6-*9 , em **15/12/2025 - 18:28:59**

Código de Autenticidade deste Documento: 18U7.6K28.859R.K112.3628

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

